



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 168.155/05

CONTRATO Nº 2007/015.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SUN
MICROSYSTEMS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS, DE 07 (SETE) “SERVIDORES”
RISC, DA MARCA SUN MICROSYSTEMS.

Ao(s) dezoito dia(s) do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua Alexandre Dumas, Chácara Santo Antônio, nº 2.016, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.497.745/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, o senhor BORIS KUSZKA, brasileiro, casado, e pela senhora SANDRA MEGUMI HIROTA, brasileira, divorciada, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/015.0, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/03/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/015.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no presente Contrato e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total do presente Contrato é de R\$246.768,72 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$20.564,06 (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento do objeto será efetuado, no valor de R\$7.403,06 (sete mil, quatrocentos e três reais e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/03/2009 a 18/03/2010, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Empenho nº 2009NE001051, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01126055320030001 – Ações de Informática
 - Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Boris Kuszka
Procurador
CPF nº 116.316.418-67

Sandra Megumi Hirota
Procuradora
CPF nº 254.113.098-83

Testemunhas: 1) _____
 2) _____